



CONTRATO Nº 015/2018

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS CONTEMPLADOS EM EMENDA PARLAMENTAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS – HABA, DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, A (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.607.836/0001-75, situado à Rua Francisco Teixeira, 169 – Centro – Amaraji - PE, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Saúde, **Sra. Jeanne Beatriz de Brito Gouveia**, brasileira, casada, Psicóloga, inscrita no CPF/MF nº 060.771.904-46, RG nº 6.351.704 residente e domiciliada na Fazenda Beatriz, PE 63 Km 20, – Amaraji – PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

**DADOS DA CONTRATADA**

**ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - EPP**, Situada à Rua Benedito Saldanha, nº 229, Centro, São Bento-PB, CEP:58.565-000, Inscrição no CNPJ(MF) Nº 08.321.484/0001-82, Inscrição Estadual Nº 161529224 BANCO: Banco do Brasil, AGÊNCIA: 1134-7, CONTA CORRENTE Nº 12.739-6.

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO**

**ALBERTO CARLOS ARAÚJO**, representante comercial, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.302.898 SSP/PB, inscrito no CPF nº 804.855.614-68, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, 137, José Pinheiro, Campina Grande/PB, CEP: 52.120-320.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Aquisição de Equipamentos e mobiliários contemplados em Emenda Parlamentar, a fim de atender as necessidades do Hospital Alice Batista dos Anjos – HABA, do município de Amaraji/PE, conforme relação descrita abaixo, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I, partes integrantes do Edital.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	PREÇO de Referência R\$	PREÇO TOTAL RS
07	<b>COMPUTADOR</b> (Desktop – Básico) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador desktop com processador no mínimo Intel core i3 ou AMD a10 ou similar; possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigabyte; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHZ ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL; a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01 (um) slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; o adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no	Unid	18	3.130,00	56.340,00



<p>mínimo 02 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio) e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll (com fio); monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.</p>				
<b>Valor Total R\$</b>				<b>56.340,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo como termo final o dia 08 de outubro de 2018, podendo ser aditado para termino do prazo de execução previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DATA-BASE

O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser aditado nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e alterações, mediante justificativa aceita pela Administração. A data-base do presente contrato é 08/10/2018.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global do presente Contrato será de **R\$ 56.340,00 (cinquenta e seis mil trezentos e quarenta reais)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes ao fornecimento dos equipamentos e mobiliários, inclusive direção, supervisão, administração, mão-de-obra, transporte de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente a equipamentos e mobiliários, objeto do presente contrato, conforme atesto da Secretaria demandante, e ainda de acordo com as seguintes condições:

- a) Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
  - Comprovantes de regularidade fiscal perante o FGTS e Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e Fazenda Estadual.

**Parágrafo Segundo** – Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **Fundo Municipal de Saúde**.



**Parágrafo Quinto** - A critério do **Fundo Municipal de Saúde**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

I - Fornecer somente equipamentos e mobiliários de ótima qualidade, aprovados por órgãos de controle de qualidade, bem como garantir que os mesmos tenham garantia e adequação para a sua destinação de forma eficiente e segura;

II – Responsabiliza-se por quaisquer acidentes que seus empregados venham a serem vítimas quando na entrega do objeto deste contrato, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades da empresa, motivo que cabe ao representante da empresa verificar e acompanhar seus empregados na entrega dos equipamentos e mobiliários;

III – Comprometer-se em manter, durante o prazo de validade do contrato, os preços registrados na proposta de preços e a disponibilidade do objeto previsto no Termo de Referência e nos quantitativos licitados;

IV - Caso a empresa FORNECEDORA seja optante pelo Simples Nacional, a mesma deverá comprovar sua situação e apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes relativos a tributação das Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014. 12. Ter total observância ao disposto na Lei 12.846/2013;

V - Substituir, sem custos adicionais, eventuais equipamentos e mobiliários porventura recusadas pela Contratante;

VI - Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

VII - A Contratada obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VIII - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O **Fundo Municipal de Saúde** obrigar-se-á:

I - A contratante fiscalizará a entrega dos equipamentos e mobiliários através do funcionário responsável da Secretaria demandante, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

II - Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

IV - Rejeitar qualquer equipamentos e mobiliários entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O procedimento de verificar o cumprimento das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será executado pelo **Fundo Municipal de Saúde**, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Verificar a conformidade dos equipamentos fornecidos com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos equipamentos e instrumental odontológica;
- b) Encaminhar à Administração qualquer documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada;
- c) Acompanhar e atestar periodicamente o recebimento definitivo dos equipamentos e mobiliários, indicando as eventuais ocorrências de indisponibilidade do produto contratado;
- d) A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- e) As requisições serão feitas através de Solicitação de Compras pela Secretaria de Saúde e que possibilitem a comprovação da solicitação e respectivo recebimento por parte da Contratada;
- f) Ficará facultada ao gestor do contrato a fiscalização das entregas a serem executadas, com a verificação direta da qualidade dos equipamentos e mobiliários fornecida pela Contratada, podendo sugerir que seja sustado o contrato de fornecimento ou solicitar a substituição do produto, que não esteja de acordo com as normas estipuladas nesta especificação, recaindo o ônus sobre a Contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida à **CONTRATADA** a subcontratação em até 70% do objeto do presente contrato podendo ser, desde que avaliada e autorizada previamente pelo Fundo Municipal de Saúde;

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3000  
Unidade: 3030 – Fundo Municipal de Saúde  
Atividade: 1030200131.054 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidades de Saúde.  
Elemento de Despesa: 44905200

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual o **Fundo Municipal de Saúde** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- a) – Advertência;
- b) – Multa, correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total do objeto licitado;
- c) - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo primeiro** - Com referência à sanção de que trata a alínea "b", decorrido o prazo de defesa sem que o contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **Fundo Municipal de Saúde**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

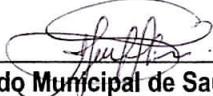
- I. Pregão Presencial nº 012/2018 – FMS – PL nº 013/2018
- II. Proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca da Amaraji, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

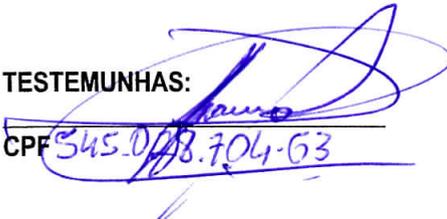
E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

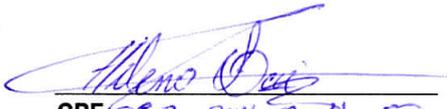
Amaraji, 08 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Jeanne Beatriz de Brito Gouveia**  
Gestora

  
\_\_\_\_\_  
**ALBERTO CARLOS ARAÚJO**  
Representante Comercial  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF 545.048.704-63

  
\_\_\_\_\_  
CPF 057.844.704-50